



ILMA SRA. Subsecretária de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada

(Inciso XI do artigo 43, do Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011)

Em resposta ao ofício Nº 630-18 NAI, datado em 05/10/20148 e recebido em 15/10/2018 com prazo de 30 dias para manifestação e recurso referente ao processo administrativo de nº 601993/18.

Autos de Infração Nºs 023462/2016 e 023465/2016

Nome do Autuado: Luciano Alves de Castro

Número do CPF do Autuado: 635.049.876-34

Luciano Alves de Castro, residente a Rua Major Tito, nº 26, Centro, município de Araxá-MG, portador do CPF Nº 635.049.876-34, não se conformando com os autos de infração acima referidos, do qual fui notificado em 08 de maio de 2016, venho, respeitosamente, no prazo legal, apresentar minha defesa, pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

I – DOS FATOS

I. 1.1 - No dia 29/04/2016, fui autuado pelo o seguinte motivo, conforme consta nos autos de infração lavrados: “Causar degradação ambiental com o rompimento de barragem, com supressão de vegetação e carreamento de solo” e “Supressão em 3,23 ha em área de preservação permanente, sendo 2,28 ha para ampliação com supressão de vegetação nativa com volume de 285 St e 0,95 ha por dano em área de preservação permanente. ”

Não me conformando com o mesmo, e por se tratar de um fenômeno natural tenho plena certeza que não sou culpado pela degradação ocorrida no local.

SUPRAM – TM/AP

Recebido em:

31/10/2018

Nome legível:

[Handwritten signature]

II - DOS DIREITOS

Não estando de acordo com o auto de infração, devido o mesmo ter ocorrido por desastre natural, o qual ocorreria em qualquer empreendimento que tenha tal barramento, venho apresentar mediante esta os argumentos a seguir:

II. 1.1 - Tendo em vista que se trata de uma área própria, e todas as conformidades necessárias para a execução das atividades afins estejam em dia, como **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Certidão de Uso Insignificante, processos formalizados para uso dos recursos hídricos para irrigação de culturas, e formalizado junto a SUPRAM-TM, com o CAR (Cadastro Ambiental Rural) mediante os nºs MG-3104007-07E37351E6104DFE88A3DFE15FDD9359; MG31040078D919B368BEF41C6897E92C24F3FA497, MG31040079FDD004DDE3445F6A14136EAF8344832 e MG-3168101-603F.A615.DC72.4D15.A228.EC0B.668B.6D1C**, com plena certeza de estar em dia com obrigações legais e ambientais vigentes, não possuindo culpa total ou parcial do incidente ocorrido; Por tratar-se de um imóvel rural, com a devida averbação da Reserva Legal e preservada, conforme consta nas matrículas de nº 28.752, 31.184, 26.487 e 56.416;

II. 1.2 – Venho ressaltar que a referida autuação ocorreu devido a um rompimento de um barramento natural, existente em minha propriedade, além do mais devido à grande incidência de chuvas na região, na época do ocorrido o referido barramento veio a romper, e com isso causou o carreamento do solo ocasionando a degradação em área de preservação permanente.

II. 1.3 - Mediante os fatos, e além de causar prejuízos para reconstrução do barramento de forma adequada e necessária, quero lembrar que foi elaborado e executado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), por um profissional competente da área, além da realização e acompanhamento do mesmo, para reparar os danos causados. Com a realização do plantio de espécies nativas da região e características do Cerrado, para a devida recuperação da área mais próxima possível.

II. 1.4 - Como solicitado, as devidas providências a serem tomadas já foram concluídas, bem como, a formalização dos processos de outorga de uso dos recursos hídricos, afim de estar em conformidade com as leis ambientais vigentes e acelerar a regularização do empreendimento.

SUPRAM – TM/AP
Recebido em: _____
Nome legível: _____



III - MÉRITOS

III. 1.1 - Tratando-se de um barramento natural, formado a mais de 30 anos no interior da propriedade, não teria como intervir no mesmo sem a devida autorização (DAIA), Documento Autorizativo Ambiental, (documento este protocolado junto ao Núcleo de Regularização Ambiental em 2017, protocolo de número **11010000115/17**).

Além de que devido à chuva, ocorrida no local com mais de 100mm em um curto período de tempo, na região, chuva esta que não estava prevista para o referido local do barramento o qual veio a romper, por se tratar de um barramento natural, sem dimensionamento para comportar tanta vazão em um curto período de tempo, o que causou degradação ambiental, situação essa que foi acarretada conforme mencionamos acima, devido ao excessivo de volume pluvial que foi muito acima do previsto, o que infelizmente não era passível de previsão sem dimensionamentos de cálculos de cheia para um barramento que se formou naturalmente a mais de 30 anos.

Volto a lembrar que o empreendimento está em dia com as leis ambientais, apesar da grande demora nas análises dos processos formalizados junto aos órgãos ambientais competentes;

III. 1.2 - **Não concordando com a penalidade imposta pelo fiscal**, que acredito não ter levado em consideração todos os aspectos relativos ao empreendimento e sem considerar as devidas atenuantes, pois foi apresentado ao mesmo todas as matrículas e licenças solicitadas em campo e posteriormente a sede da PMMG, quero lembrar que conforme cita no decreto **44.844/2008**, artigo 68, item i, que foi substituído pelo decreto **47.343/2018**, Art. 85, lembrando que o empreendimento tendo as licenças ambientais e averbação de reserva legal, teria direito a redução do valor da multa em 30% no mínimo, o que não foi considerado pelo agente em campo, por tanto **solicito anulação da penalidade**, além do mais, quando se trata de meio ambiente, a probabilidade de ocorrerem imprevistos é inevitável, mesmo que haja um planejamento, haja vista que não é possível ter o controle absoluto sobre o meio ambiente, fenômenos naturais, e, foi o que lamentavelmente ocorreu nessa situação;

III. 1.3 - Conforme o parágrafo **III. 1.2**, o atuado satisfaz as incumbências ambientais, como previsto em lei, com devida posse de outorga de sua propriedade previamente autorizada. Em contrapartida aguarda um parecer do



Órgão Ambiental, haja visto que, solicitara autorização ambiental para funcionamento, devido registros de utilização insignificantes, e não recebera nenhum retorno. Solicita, pois, brevidade de retorno, sendo que, o atuado necessita deste parecer para dar continuidade as suas atividades que são primordiais a subsistência.

III. 1.4 - Além do mais o empreendimento solicitou junto a SEMAD, a ampliação do empreendimento, conforme protocolo de **LAS/RAS n° 0419105/2018** em anexo, o qual já foi emitido o Certificado;

III. 1.5 - Vale ressaltar que o atuado, estando ciente da degradação causada acidentalmente, devido ao período de chuvas torrenciais na região, o mesmo se compromete e já está cumprindo, a recomposição da área degradada por meio do plantio de árvores de espécies nativas da região e características do cerrado para a devida recuperação da área;

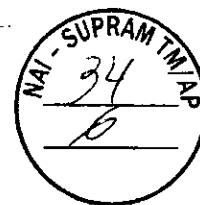
III. 1.6 - Como bem sabemos não temos o controle do volume pluvial, e muito menos as consequências causadas por ele, por isso o acidente ambiental ocorrido na área deve ser considerado como natural, já que todo o procedimento para a utilização da área fora feito conforme as exigências do Órgão responsável.

IV - A CONCLUSÃO

IV. 1.1 - Ante o exposto, solicito que a presente defesa seja acolhida com o cancelamento dos autos de infração aplicados, ou que o atuado possa cumprir a penalidade restituindo a área que foi degradada com plantas nativas, obedecendo as diretrizes em relação a vegetação nativa do cerrado, ora já está sendo feito, lembrando que não levado em consideração o atenuante de direito conforme que seria a redução do valor da autuação em 30%, em cumprimento ao Artigo 85 do Decreto 47.343/2018 como visto de direito, conforme paliativo, por tanto mais uma vez solicito o cancelamento da penalidade imposta.

Termos em que,

Pede deferimento.



Araxá, 30 de outubro de 2018.

Duílio Alex Pereira
Representante Legal.
CPF: 075.371.756-59

• Anexos:

1. Cópias dos autos de infração
2. Protocolo de regularização em APP com supressão de vegetação nativa
3. Certificado de LAS RAS
4. Protocolos de Outorga
5. Certidões de Registro de uso de água
6. PTRF
7. Matrículas e respectivos recibos de CAR
8. Matrículas da propriedade
9. Ofício e multa
10. Documentos do autuado e representante legal
11. Procuração